COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 26, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2025 – Outorga o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Sr. Ivo Pegoraro.
PROPONENTE: Vereador Everton Guimarães/PMB
RELATOR: João Diego/REPUBLICANOS
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
25/03/25 às 13:55
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2025, que outorga o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Sr. Ivo Pegoraro.

Em sua justificativa, o proponente menciona que o Sr. Ivo Pegoraro começou sua trajetória em Cascavel aos 20 anos de idade, trabalhando como açougueiro em um Supermercado no Bairro Parque São Paulo, e, em seguida, juntamente com seus familiares, iniciaram um pequeno negócio, no porão da residência, às margens da BR-277, que veio a se transformar no Supermercado Irani, negócio que se perpetua até hoje na família, e que neste ano comemora 52 (cinquenta e dois) anos de história em Cascavel.

O proponente menciona também que o Sr. Ivo Pegoraro sempre foi muito ativo em ações sociais e religiosas, especialmente na região do Bairro Parque Verde, onde reside desde os anos 90.

Por fim, o proponente menciona que o Sr. Ivo Pegoraro carrega como pilares de vida Deus, família e trabalho.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa, de modo que fundamentadamente passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.

É sabido e ressabido que a Constituição Federal atribuiu aos entes municipais competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal, prevê expressamente que "compete aos Municípios: legislador sobre assuntos de interesse local".

Já a Lei Orgânica do Município de Cascavel atribuiu à Câmara Municipal competência exclusiva e indelegável para, dentre outros atos, conceder Título de Cidadão Honorário.

Nos moldes do art. 29, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal: "é da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade".

De mais a mais, oportuno registrar que o art. 30, inciso XV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, em complemento às disposições trazidas acima, disciplina que "são atribuições do Plenário, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal: conceder Título de Cidadão Honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município".

Por fim, a proposição legislativa é condizente com o art. 141, inciso IX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, no que diz respeito à destinação dos decretos legislativos. De acordo com o referido dispositivo, "destinam-se os decretos legislativos, que têm efeitos externos, a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, tais como: concessão de Títulos de Cidadão Honorário (...)".

Em assim sendo, após a devida e fundamentada análise, entendo não haver vícios formais e/ou materiais na proposição legislativa, estando ela em consonância com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Diante do exposto, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2025.

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, de forma unânime, acompanham o voto do Eminente Relator, manifestando-se de forma **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 25 de março de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretário